TJDFT Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NUCLEO DE CONTRATOS E CONVENIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO **015/2019**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB**, MANTENEDORA DO **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMÃO C. OLIVEIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13/06/2018, e, **de outro lado**, a **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB** mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.059.857/0001-87, situado no ST-SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, EQ - Entre Quadras 707/907 e 708/908, Conjunto C, Asa Norte, Campus Ana Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-075 (Telefones: 3966-1206/1282), E-mail: rodrigo.oliveira@uniceub.br, doravante denominada simplesmente **CEUB**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES,** portador da **Cédula de Identidade** 183.016 SSP/DF e do **CPF** nº 105.585.946-20, e por seu Diretor Superintendente, **EDEVALDO ALVES DA SILVA,** portador da **Cédula de Identidade** 1.221.705 DICC/PC/SP e do **CPF** nº 039.587.448-34, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019 de 31/07/2014, o disposto no **PA 0020894/2019 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de parceria técnica e institucional para possibilitar aos alunos do **CEUB** atuação prática em métodos autocompositivos de solução de conflitos nas dependências das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência do **TJDFT**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014 e na Resolução 125/2010 do CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UNIDADE AVANÇADA - Durante a vigência do presente acordo, fica mantida a Unidade Avançada do Centro Judiciário de Solução de

Conflitos e de Cidadania de Brasília, instalada nas dependências do **CEUB**, que visa possibilitar a atuação dos estudantes do **CEUB**, matriculados na disciplina estágio supervisionado, em sessões de conciliação exclusivamente pré-processuais, inclusive pautas concentradas indicadas pelo **CEJUSC/BSB**, com o objetivo de:

I - Atender ao disposto nos artigos 8º, parágrafos 1º e 10º, da Resolução 125/2010 do CNJ.

II - Promover o planejamento e a execução de ações que deem continuidade ao Movimento pela Conciliação, notadamente quanto à realização de sessões de conciliação em demandas pré-processuais, inclusive mediante encaminhamento de casos recebidos no Núcleo de Prática Jurídica da Instituição cujas lides demonstrem perfil para autocomposição.

III – Disseminar a cultura da conciliação e da mediação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito e que atendam às diretrizes constitucionais de celeridade, efetividade e redução de demandas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DO ESPAÇO FÍSICO DA UNIDADE AVANÇADA - A Unidade Avançada do **CEJUSC/BSB** deverá disponibilizar espaço físico que comporte no mínimo:

I - Duas salas de conciliação.

II - Uma recepção com sala de espera para as partes.

III - Uma secretaria que comporte arquivo de documentos e guarda de materiais.

IV - Uma sala de uso exclusivo dos servidores e magistrados integrantes do **CEJUSC/BSB**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES – As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação serão realizadas com aplicação das orientações e rotinas fixadas pelo **CEJUSC/BSB**, por intermédio de seu Juiz Coordenador.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEUB - O **CEUB** responsabiliza-se-a:

I - **NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**:

a) Realizar processo seletivo e capacitação dos alunos para desenvolver estágio na unidade da Segunda Vice-Presidência em que irão atuar;

b) Indicar supervisor(es) ou professor(es) para acompanhar os alunos nas atividades de estágio que serão definidas na unidade da Segunda Vice-Presidência;

b.1) No caso de atuação na área de conciliação cível, para cada grupo de 05 (cinco) alunos, o **CEUB** deverá indicar um supervisor ou professor certificado(s) no curso

de Mediação Básica oferecido ou indicado pelo Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – **NUPEMEC/TJDFT**;

c) Supervisionar as atividades do estágio mediante reunião, com periodicidade mínima quinzenal, com cada aluno selecionado, na qual deverão ser tratadas as principais dificuldades encontradas e fornecidas orientações para aprimoramento;

d) Realizar as avaliações dos alunos, proceder ao controle de frequência e certificar a conclusão do curso;

e) Garantir que o estágio tenha duração mínima de 60 (sessenta) horas por aluno (salvo violação de normas regulamentares), sob pena de não validação da atividade do estágio curricular obrigatório, devendo a jornada semanal de cada aluno ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas, em conformidade com o horário de funcionamento da unidade em que for desenvolvido o estágio e obedecendo a duração do semestre letivo;

f) Observar os parâmetros da Resolução nº 125/2010 do CNJ e outras normas regulamentares elaboradas pelo Poder Judiciário que se apliquem às atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

II - **NA UNIDADE AVANÇADA DO CEJUSC/BSB**:

a) Garantir que a **Unidade Avançada** funcione, no mínimo, das 08h00 às 12h00;

b) Manter a estrutura das instalações físicas projetadas para a **Unidade Avançada do CEJUSC/BSB**, realizando todos os pagamentos decorrentes dessa medida;

c) Mobiliar todas as salas objeto deste Acordo, a fim de atender a demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;

d) Fornecer todo o material de expediente, como papéis, tintas para impressora, arquivos para documentos e canetas;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção do imóvel;

f) Submeter à aprovação do **TJDFT**, por meio do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação – **NUPEMEC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da **Unidade Avançada do CEJUSC/BSB**, arcando com o ônus decorrente;

g) Fornecer e instalar os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da **Unidade Avançada do CEJUSC/BSB**, bem como promover a sua manutenção e atualização permanente;

h) Conceder permissão e acesso ao **TJDFT** para possíveis auditorias;

i) Informar, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a produtividade, por meio de relatório, contendo os dados referentes às quantidades de sessões designadas, sessões realizadas, acordos efetuados e a soma dos valores homologados, conforme modelo estabelecido pelo **NUPEMEC**;

j) Informar, trimestralmente, a quantidade de ações de cumprimento de sentença ajuizadas pelo Núcleo de Prática Jurídica em decorrência do inadimplemento dos acordos celebrados na **Unidade Avançada**;

k) Encaminhar ao **CEJUSC/BSB** os termos de acordo efetuados em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura, para fins de homologação;

l) Fixar placa de sinalização externa, visível ao público, contendo logotipo oficial do **TJDFT**, do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Brasília**, do **NUPEMEC** e do **CEUB**;

m) Fixar o número mínimo de pessoas que atuarão na Unidade Avançada, o qual não poderá ser inferior a 04 (quatro), para exercer as funções de: mediador(es), professor(es), coordenador(es) e secretário(s), os quais podem exercer ou acumular outras atribuições do **CEUB**;

n) Expedir as cartas-convite às partes, convocando-as para as sessões de conciliação pré-processuais;

o) Adotar os modelos de carta-convite, termos de acordo e procedimentos conciliatórios e de mediação indicados pelo **NUPEMEC**.

p) Adotar as orientações determinadas pelo Juiz Coordenador do **CEJUSC/BSB** para elaboração de atas, as quais deverão ser informadas ao Supervisor do estágio supervisionado ou Coordenador responsável;

q) Realizar sessões de conciliação em casos recebidos pelo Núcleo de Prática Jurídica do **CEUB** e que sejam identificados como propícios à autocomposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - O **TJDFT** responsabiliza-se a:

I - NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO:

a) Possibilitar aos alunos a realização de atividades práticas no âmbito das unidades vinculadas à Segunda Vice-Presidência, especialmente direcionadas aos métodos autocompositivos;

b) Utilizar o sistema de avaliação da atuação dos conciliadores pelas partes em conflito nas sessões de conciliação;

c) Possibilitar aos alunos aprovados pelo **CEUB**, no estágio supervisionado em conciliação, a possibilidade de ingressarem no quadro de conciliadores do **TJDFT**, mediante certificação emitida pelo **CEUB** de acordo com a Resolução CNJ 125/2010 e demais dispositivos legais que regem o tema;

d) Emitir certidão para fins de comprovação de atividade jurídica, nos termos do inciso IV do art. 59 da Resolução 75 do CNJ, para os alunos nomeados conciliadores do quadro do **TJDFT** e que tiverem atuado como conciliadores voluntários por 04 (quatro) horas semanais durante o período de 01 (um) ano;

e) Franquear a participação de professores do **CEUB** nos cursos de mediação oferecidos pelos **TJDFT**, sempre que houver vagas disponíveis, como forma de contribuir para a implantação de disciplinas de métodos consensuais de solução de conflitos no programa dos cursos de Direito das faculdades;

f) Informar ao **CEUB** eventuais problemas relativos ao descumprimento de normas regulamentares por parte dos alunos.

II - NA UNIDADE AVANÇADA DO CEJUSC/BSB:

a) Oferecer curso de treinamento em Mediação Básica à equipe de profissionais indicada pelo **CEUB** que atuará na Unidade Avançada do **CEJUSC/BSB;**

b) Supervisionar, prestar apoio técnico e orientar os trabalhos desenvolvidos na Unidade Avançada do **CEJUSC/BSB;**

c) Autorizar o **CEUB** a utilizar o logotipo do **TJDFT** na carta convite expedida às partes para participação nas sessões de conciliação e nos termos de acordo e atendimento firmados no âmbito da Unidade Avançada do **CEJUSC/BSB;**

d) Avaliar os acordos pré-processuais celebrados na Unidade Avançada do **CEJUSC/BSB** e, preenchidos os requisitos legais e obedecidos os parâmetros estabelecidos pelo **CEJUSC/BSB**, homologar o acordo a fim de constituir título executivo judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO - A capacitação, que é de responsabilidade do **CEUB**, deverá obedecer às seguintes condições:

I - Participação e aproveitamento dos estudantes no curso de conciliação, na forma do art. 12 da Resolução 125/2010 do CNJ e demais dispositivos legais acerca do tema;

II - Participação e aproveitamento dos estudantes no estágio supervisionado, a ser cumprido em qualquer um dos **CEJUSC's**, na Unidade Avançada instalada nas dependências do **CEUB** ou em local adequado indicado pelo **TJDFT** com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, em obediência às diretrizes da Resolução 125/2010 do CNJ;

III - Todas as sessões deverão ser acompanhadas por um mediador devidamente habilitado, que será chamado de "Supervisor do estágio".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o estágio seja direcionado para unidades que exijam capacitação diferenciada, esta será definida pela Segunda Vice-Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **TJDFT** disponibilizará uma vaga no primeiro Curso de Formação de Instrutores em Mediação oferecido após a data de publicação deste acordo para o **CEUB** indicar um mediador que atuará na unidade avançada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CEUB** terá 1 (um) ano, após a disponibilização da vaga, para ter um Instrutor em Mediação do CNJ em seu quadro, com a finalidade de viabilizar a continuidade das atividades da Unidade Avançada.

CLÁUSULA NONA – DA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PAZ - As partes concordam em atuar conjuntamente para a disseminação da cultura da paz, por meio de seminários, palestras, congressos, workshops e quaisquer outras atividades que se prestem a tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua publicação no D.O.U.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES – O presente instrumento poderá ser alterado entre os partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **TJDFT** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, o(a) Coordenador(a) do **Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação - NUPEMEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO – Para dirimir questões oriundas ao presente Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/2014.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo Alves da Silva**, **Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Américo Moreira Lopes**, **Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Romão Cicero de Oliveira**, **Desembargador Presidente**, em 07/10/2019, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1112318** e o código CRC **7AE2603E**.

Criado por t317870, versão 2 por t317870 em 01/10/2019 12:39:34.